



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2025 do Vereador Sansão Pereira

Altera a Lei Municipal nº 11.123 de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, incluindo a previsão de assistência integral e multiprofissional às crianças e adolescentes dependentes químicos e/ou com problemas decorrentes do uso de drogas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído inciso IV ao Art. 2º da Lei Municipal nº 11.123 de 22 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

IV - assistência integral e multiprofissional às crianças e adolescentes dependentes químicos e/ou com problemas decorrentes do uso de drogas, incluindo a proteção da saúde física e mental, o bem-estar social e a promoção de campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, conforme disposto na Lei nº 15.243, de 28 de outubro de 2025.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo incluir na política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a previsão expressa da assistência integral e multiprofissional às crianças e adolescentes dependentes químicos e/ou com problemas decorrentes do uso de drogas, em consonância com a recente aprovação da Lei Federal nº 15.243, de 28 de outubro de 2025.

A aprovação recente dessa lei federal impõe aos entes federativos, incluindo o município de São Paulo, o dever legal de proporcionar assistência abrangente e especializada a essa população vulnerável. Tal dispositivo enfatiza a importância da proteção à saúde física e mental, bem como do bem-estar social de crianças e adolescentes afetados pela dependência química, reforçando a prioridade que deve ser dada a esses direitos no âmbito municipal.

Ao incorporar esta previsão à Lei Municipal nº 11.123/91, o município alinha suas políticas públicas às diretrizes federais recém-estabelecidas, fortalecendo a integração das ações de prevenção, tratamento e reinserção social. Esse alinhamento legislativo é essencial para garantir recursos, estrutura e estratégias adequadas às políticas de apoio a esses jovens no uso de drogas lícitas e ilícitas.

É imprescindível destacar que a dependência química em crianças e adolescentes representa uma grave ameaça ao pleno desenvolvimento de seus direitos e pode comprometer significativamente seu futuro. Assim, cumprir com a recente determinação federal, por meio da alteração ora proposta, não é apenas uma adequação normativa, mas uma necessidade prática de ampliar a eficácia das políticas municipais de assistência social e saúde.

Essa atualização legislativa permitirá ao município oferecer respostas mais estruturadas e eficazes, através de ações multiprofissionais, nas áreas educacional, sanitária, social e cultural, promovendo a saúde integral dos jovens paulistanos.

Por esses motivos, submetemos esta alteração à aprovação, reafirmando o compromisso do município com a implementação das políticas previstas na nova Lei Federal e o fortalecimento da proteção integral à criança e ao adolescente.